



RESOLUÇÃO SF Nº 417, de 03 de agosto de 2017.

Fixa o valor mínimo dos preços da mão de obra na construção civil, para cálculo para o cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

VALTERMIR PEREIRA, Secretário de Finanças, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 67 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista os incisos I e II do art. 38, o inciso II do art. 39, os artigos 42 e 43, todos da Lei Complementar nº 21, de 16 de dezembro de 2014, e os artigos 24 a 26 do Decreto nº 8040, de 26 de março de 2015, **RESOLVE**:

Art. 1º - Ficam aprovados os valores constantes da Tabela Única, anexa a esta Resolução, correspondentes aos preços por metro quadrado a serem utilizados na apuração do valor mínimo de mão de obra aplicada aos serviços de construção civil para fins de cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Art. 2º - Os valores fixados na Tabela Única, a que se refere o artigo 1º desta Resolução, serão utilizados para apuração da base de cálculo do ISSQN relativo às obras:

§ 1º - Tipo 1 Residencial Horizontal e tipo 6 a 8 da referida Tabela, com área total máxima de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), cujo proprietário seja pessoa física e não apresente qualquer documentação do prestador sobre o preço dos serviços executados e o recolhimento do ISSQN;

§ 2º - Tipo 2 a 8 da referida Tabela, com área total máxima de 500 m² (quinhentos metros quadrados), independentemente de os proprietários serem pessoas físicas ou jurídicas.



RESOLUÇÃO SF N° 417, de 03 de agosto de 2017.

§ 3º - Na hipótese de serem apresentadas guias com eventuais recolhimentos do ISSQN, comprovadamente pertinentes à obra objeto da tributação, esses valores serão, após serem atualizados com base na variação da FMP, deduzidos do valor final apurado.

§ 4º - Constatado, ainda, valor devido, será emitida guia para recolhimento do Imposto. Apresentada a referida guia com o pagamento efetuado, o débito será considerado quitado e o lançamento estará homologado.

Art. 3º - Nos casos em que os serviços de construção civil não se enquadrem no disposto no artigo 2º desta Resolução, os contribuintes ou responsáveis pelo recolhimento do ISSQN deverão obedecer às seguintes normas:

§ 1º - Providenciar o cadastro e a escrituração dos dados referentes à obra no sistema eletrônico de controle do recolhimento do Imposto, no prazo de 10 (dez) dias a contar do início da obra, acessando o Portal.gissonline.com.br, nos termos do disposto no § 1º do art. 34 do Decreto nº 8040 de 2015.

Nesse sistema, o contribuinte ou responsável fará primeiramente seu cadastro e posteriormente o cadastro da obra, devendo as Notas Fiscais de Serviços – NFS serem escrituradas para que sejam geradas as respectivas guias de recolhimento do ISSQN. Os detalhes dos procedimentos poderão ser consultados no tutorial do sistema ou sob orientação.

§ 2º - Apresentar a documentação relativa à utilização de mão de obra própria, se for o caso;



RESOLUÇÃO SF Nº 417, de 03 de agosto de 2017.

§ 3º - Exigir o comprovante do recolhimento do ISSQN, no município de Mauá, por parte do prestador dos serviços, no caso em que haja contratação de mão de obra de pessoa jurídica, e as Notas Fiscais de Serviços – NFS forem emitidas a pessoa física. Nesta hipótese, o imposto deverá ser recolhido pela empresa prestadora, sob pena de o tomador responder solidariamente pelo pagamento do ISSQN devido, nos termos do art. 38, I, da Lei Complementar Municipal nº 21/2014.

§ 4º - Caso haja contratação de mão de obra de pessoa jurídica, e as Notas Fiscais de Serviços – NFS forem emitidas também para pessoa jurídica, o ISSQN deverá ser recolhido pela empresa tomadora. Quando, tanto prestador pessoa jurídica quanto tomador pessoa jurídica estiverem estabelecidos fora do Município de Mauá, o ISSQN deverá ser recolhido pela empresa tomadora, salvo se a empresa prestadora realize primeiro os procedimentos contidos no artigo 3 §1º desta Resolução e efetue o pagamento do Imposto.

§ 5º - Quando houver contratação de mão de obra de pessoa física, o tomador contratante, tanto pessoa jurídica quanto física, deverá requisitar do prestador dos serviços a Nota Fiscal de Serviços – NFS, nos casos em que este esteja obrigado a emití-la por disposição legal: ou, nos demais casos, comprovante de inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal de Mauá e recibo de que conste, no mínimo, o nome do prestador, o número de sua inscrição, seu endereço, o serviço prestado, a data e o seu valor, sob pena de responder solidariamente pelo pagamento do ISSQN devido, nos termos do art. 38, II, da Lei Complementar Municipal nº 21/2014.

§ 6º - Apresentar as guias de recolhimento no município de Mauá do ISSQN referente aos serviços tomados de terceiros nos casos de subempreitadas.



RESOLUÇÃO SF Nº 417, de 03 de agosto de 2017.

Art. 4º - Na hipótese do artigo 3º, se o sujeito passivo não cumprir as normas nele estabelecidas, a base de cálculo do ISS será arbitrada com base no art. 44 da Lei Complementar 21 de 2014.

Art. 5º - Para as obras previstas no artigo 3º desta Resolução, será permitida a dedução de até 40 % (quarenta por cento) do preço total da obra referente aos materiais adquiridos de terceiros que fiquem agregados à obra, quando fornecidos pelo prestador do serviço, sem necessidade de qualquer comprovação.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, as resoluções SF nº 369/2004 e 399/2014.

Valtermir Pereira
Secretário de Finanças



RESOLUÇÃO SF Nº 417, de 03 de agosto de 2017.

ANEXO I

TABELA ÚNICA – Valores mínimos de mão de obra referente aos serviços de construção civil

Tipo 1 – Residencial Horizontal – Por m²	
Padrão	FMP
R1 – Alto	191,1919
R2 – Médio Alto	152,9529
R3 – Médio	114,7138
R4 – Baixo	76,4781
R5 – Mínimo	38,2392

Tipo 2 – Residencial Vertical – Por m²	
Padrão	FMP
A1 – Alto	159,3233
A2 – Médio Alto	143,3906
A3 – Médio	127,4580
A4 – Baixo	111,5286
A5 – Mínimo	99,0369

Tipo 3 – Comercial Horizontal – Por m²	
Padrão	FMP
E1 – Superior	127,4580
E2 – Alto	114,7138
E3 – Médio	101,9664
E4 – Baixo	89,2189

Tipo 4 – Comercial Vertical – Por m²	
Padrão	FMP
L1 – Superior	127,4580
L2 – Alto	101,9664
L3 – Médio	76,4781
L4 – Baixo	63,7273



RESOLUÇÃO SF Nº 417, de 03 de agosto de 2017.

Tipo 5 – Industrial – Por m²	
Padrão	FMP
I1 – E	143,3906
I2 – D	129,0522
I3 – C	114,6806
I4 – B	100,3721
I5 – A	86,0337

Tipo 6 – Muro e Passeio – Por m²	
Descrição	FMP
Muro	19,1179
Passeio	9,5623
Muro de Arrimo	38,2357

Tipo 7 – Terraplanagem – Por m³	
Descrição	FMP
Corte/Aterro	5,7663
Compactação	4,9943

Tipo 8 – Piscina – Por m²	
Descrição	FMP
Piscina	211,2929

Nota: A descrição dos padrões de construção Tipo 1, 2, 3, 4 e 5, contidos nesta tabela, está prevista no Anexo I da LC nº 21/2014.



Diário Oficial do Município de Mauá

segunda-feira, 14 de agosto de 2017

PODER EXECUTIVO

Publicações

Pesquisa

PODER LEGISLATIVO

Publicações

Pesquisa

LEGISLAÇÃO

Por número

Por palavra-chave

INFORMAÇÕES

Como publicar

Fale Conosco

ÁREA RESTRITA

Administração

CONCURSO PÚBLICO
PORTARIAS / CONVOCAÇÕES

PUBLICAÇÃO

14/08/2017

Resolução SF nº 417, de 03 de Agosto de 2017.

Resolução SF nº 417, de 03 de Agosto de 2017.

Em anexo

Arquivos

Resolução 417.2017 ISS Construção Civil.pdf